



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA



Ofício nº ____/2019/GAB

Colorado do Oeste – RO, 05 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **CRIAÇÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO AO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, QUANDO DO TRANSPORTE/DESLOCAMENTO/ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA OUTRO MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA



JUSTIFICATIVA

Apresentamos para conhecimento, análise e aprovação dessa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** dispondo sobre a **CRIAÇÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO AO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, QUANDO DO TRANSPORTE/DESLOCAMENTO/ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

CONSIDERANDO que as Conselheiras Tutelares não recebem auxílio pelo deslocamento para outros Municípios do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que há necessidade de deslocamento para outras cidades, sem horário estabelecido, razão pela qual desembolsam recursos próprios para o custeio alimentar, tanto das Conselheiras Tutelares quanto para a criança e/ou adolescente que estiver acompanhando.

CONSIDERANDO que a solicitação deste recurso tem por objetivo fornecer às Conselheiras Tutelares melhores condições de nutrição e, consequentemente, qualidade de vida.

Feitas essas ponderações e ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação que retrata do tema, viabilizando, portanto, a melhoria na qualidade da prestação de assistência pelo Conselho Tutelar em âmbito municipal, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA



PROJETO DE LEI, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO AO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, QUANDO DO TRANSPORTE/DESLOCAMENTO/ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

LEI:

Art. 1º. Cria o Auxílio Deslocamento aos Conselheiros Tutelares em exercício do Município de Colorado do Oeste/RO, quando do transporte/deslocamento/acompanhamento de crianças e adolescentes para outros municípios do Estado de Rondônia.

§1º Farão jus ao Auxílio Deslocamento os servidores lotados no Conselho Tutelar deste Município que se deslocarem em viagens de interesse exclusivo na proteção integral da criança e do adolescente, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estejam inclusos na escala mensal rotativa de plantão, bem como o conselheiro de apoio.

§2º O Auxílio instituído por esta Lei:

- I – Poderá ser convertido em pecúnia;
- II - Não tem natureza salarial;
- III - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- IV - Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

§3º Os servidores que receberem o Auxílio Deslocamento de que trata a presente Lei, não farão jus ao recebimento de diárias e deverão se deslocar sempre que houver necessidade.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por deslocamento, sendo que cada servidor terá direito a apenas 01 (um) auxílio por plantão, desde que tenha realizado no mínimo 01 (um) deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA



Art. 3º. A Secretaria de Assistência Social deverá solicitar, em tempo hábil, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores mensalmente, para inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º. Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal